

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/98

O Metropolitano de Lisboa, E. P. (Metro), tem necessidade de contratar uma operação de *cross border lease* até ao montante de PTE 15 000 000 000 com o Deutsche Bank de Investimento (DBI), destinada ao financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante (15 unidades triplas) correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metro.

No âmbito desta operação, foi pedida a concessão de garantia pessoal pelo Estado e, conseqüentemente, analisados os requisitos legais, especialmente os previstos nos artigos 5.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da mesma lei, foi também emitido parecer pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Foi ainda ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada uma garantia pessoal do Estado à operação de *cross border lease*, até ao montante de PTE 15 000 000 000, que o Metro pretende contratar com o DBI, destinada ao financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante (15 unidades triplas) correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Ficha técnica

Tipo de operação: *cross border lease* (operação de *leasing* com recurso a um veículo internacional de financiamento).

Locador: DB Export — Leasing, E. P. (*special purpose vehicle*, subsidiária do DBI).

Locatário: Metropolitano de Lisboa, E. P.

Finalidade: financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa.

Montante: até 15 milhões de contos.

Moeda: PTE (escudos).

Taxa de juro: Lisboa a seis meses — 0,47%.

Prazo da operação: 18 anos.

Utilização: pela totalidade, na data da assinatura do contrato.

Pagamento das rendas ao locador pelo locatário: semestral e postecipadamente, incluindo capital e juros, com início em Junho de 1998.

Valor residual do equipamento: 10% do valor do equipamento com opção de compra pelo locatário no final do contrato.

Garantia: Estado Português.

Taxa da garantia: 0,2% a. a.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/98

O Banco Europeu de Investimentos propõe-se conceder à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (BRISA), um empréstimo no montante equivalente a PTE 18 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do investimento na construção dos lanços de auto-es-

trada Marateca-Grândola (sul), da A 2 — Auto-Estrada do Sul e Montemor (este)-Évora (este) e da A 6 — Auto-Estrada Marateca-Montemor-Elvas (Projecto Brisa X).

Encontram-se preenchidos os requisitos exigidos para a prestação da garantia pessoal do Estado, nomeadamente os constantes dos artigos 1.º, 5.º, 8.º, 9.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro. Foi emitido parecer favorável pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da mesma lei.

Por outro lado, foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela BRISA, S. A., junto do Banco Europeu de Investimentos, no montante equivalente a PTE 18 000 000 000, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Ficha técnica

Tipo de operação: contrato de mútuo.

Mutuário: BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

Mutuante: Banco Europeu de Investimentos.

Montante: equivalente a PTE 18 000 000 000.

Finalidade: financiamento parcial do investimento na construção dos lanços de auto-estrada Marateca-Grândola (sul), da A 2 — Auto-Estrada do Sul e Montemor (este)-Évora (este) e da A 6 — Auto-Estrada Marateca-Montemor-Elvas (Projecto Brisa X).

Reembolso: prazo total de 18 anos, com período de carência de 6 anos e reembolso em 12 anuidades consecutivas.

Taxa de juro: entregas em escudos sujeitas a taxa de juro fixa, fixa reversível ou variável BEI com limite máximo; entregas em francos franceses sujeitas a taxa de juro fixa ou variável BEI com limite máximo; entregas em outras moedas sujeitas a taxa de juro fixa.

Garante: Estado Português.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/98

O Banco Europeu de Investimentos propõe-se conceder à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., um empréstimo no montante equivalente a PTE 20 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do projecto da «Travessia ferroviária do Tejo — B», envolvendo a construção de uma nova linha ferroviária entre Lisboa e o Fogueteiro, incluindo o reforço da ponte sobre o Tejo, em Lisboa.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, por despacho de 11 de Novembro de 1997, exarado no parecer elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei

n.º 112/97, de 16 de Setembro, deu parecer favorável à concessão de uma garantia pessoal do Estado à presente operação.

Foi também ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro.

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., junto do Banco Europeu de Investimentos, no montante equivalente a PTE 20 000 000 000, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Ficha técnica

Tipo de operação: contrato de mútuo.

Mutuário: REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.

Mutuante: Banco Europeu de Investimentos.

Montante: equivalente a PTE 20 000 000 000.

Finalidade: financiamento parcial do projecto denominado «Travessia ferroviária do Tejo — B», envolvendo a construção de uma nova linha ferroviária entre Lisboa e o Fogueteiro, incluindo o reforço da ponte sobre o Tejo, em Lisboa.

Moeda: uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco Europeu de Investimentos ou uma ou várias moedas convertíveis no mercado internacional de câmbios.

Prazo e reembolso: 20 anos, com reembolso em 15 anuidades, a começar em Setembro de 2003.

Taxa de juro: a escolher no momento das utilizações de entre as quatro modalidades admitidas pelo Banco Europeu de Investimentos (taxa fixa, taxa fixa reversível, taxa variável e taxa variável BEI com limite máximo).

Período de utilização: até 17 de Maio de 1999.

Garante: República Portuguesa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/98

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 29 de Agosto de 1997, foram definidas as regras de execução do Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (expansão, integração e consolidação do SIFICAP/MONICAP) para o corrente ano de 1997, cujo plano de despesas atingia o montante de 2 373 267 contos, dos quais 184 300 contos correspondiam a acções a executar pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

As despesas admissíveis para efeitos de comparticipação comunitária constavam da Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, e ascendiam, no caso de Portugal, a 2 275 850 contos, dos quais 175 400 contos, comparticipados pela União Europeia à taxa de 50%, diziam respeito a acções a executar pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Entretanto, foi necessário incluir no conjunto das acções previstas naquele Programa e a executar pelo MADRP a aquisição de 133 caixas azuis e alguns periféricos (MONICAP), destinando-se 3 a ser instaladas a bordo de navios de investigação marítima do Instituto Português de Investigação Marítima (IPIMAR) e 130 a ser montadas em embarcações de pesca, visando, neste caso, e nos termos previstos na regulamentação comunitária e nacional aplicável à conservação e gestão dos recursos da pesca, o controlo, via satélite, da sua actividade.

Tal aquisição, que importa em 131 422 contos, será suportada, em parte (50 caixas azuis, no valor de 49 000 contos), por verbas já consignadas no Programa, sendo a outra parte (83 caixas azuis e alguns periféricos), com o custo de 82 422 contos, objecto de um reforço, de igual montante, no valor global do Programa em causa — ano de 1997.

Destes 82 422 contos, 78 400 contos, correspondentes a 80 caixas azuis, serão comparticipados a 100% pela União Europeia, conforme foi definido pela Decisão da Comissão C (97) 4148, final, de 16 de Dezembro de 1997, que alterou a Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, sendo o custo das restantes 3 caixas azuis e de alguns periféricos integralmente suportado por verbas nacionais.

Trata-se, pois, de confirmar agora, em complemento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto, a Inspeção-Geral das Pescas (IGP) e o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) como os serviços que ficarão incumbidos de concretizar as acções a executar pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no quadro do Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (expansão, integração e consolidação do SIFICAP/MONICAP) reformulado para o corrente ano de 1997.

O plano de despesas desse Programa para 1997 passou a ser de 2 455 689 contos, o que se traduz num aumento de 82 422 contos, dos quais 78 400 contos resultam das alterações introduzidas na Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, pela Decisão da Comissão C (97) 4148, final, de 16 de Dezembro de 1997, e 4022 contos destinam-se à aquisição de caixas azuis e de alguns periféricos para instalação em navios do Instituto Português de Investigação Marítima, integralmente suportadas por verbas nacionais.

As acções a executar pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas ascenderão, assim, a 266 722 contos, dos quais a União Europeia comparticipará 78 400 contos a 100% e 175 400 contos a 50%, nos termos da Decisão do Conselho n.º 95/527/CE, de 8 de Dezembro de 1995, e da Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, esta alterada pela Decisão da Comissão C (97) 4148, final, de 16 de Dezembro de 1997, sendo os restantes 12 922 contos integralmente suportados por verbas nacionais.

A alteração da Decisão da Comissão n.º 97/297/CE, de 28 de Abril de 1997, pela Decisão da Comissão C (97) 4148, final, de 16 de Dezembro de 1997, não determinou qualquer modificação das acções da competência do Ministério da Defesa Nacional previstas no Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade da Pesca (expansão, integração e consolidação do SIFICAP/MONICAP)